



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2022

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 217/2022 de 04/02/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IGOR CASSOLA DA COSTATRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.587.856/0001-12, com endereço na Av. Luiz Silveira , nº 1044, Centro, CEP 95-540-000, Palmares do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte, para fazer o transporte (ida e volta) de atletas do Tavares FC, para participar das atividades da Recopa Gaúcha de Futebol Sete da FGF7, que acontecerá na cidade de Porto Alegre/RS, com saída dia 13/02/2022, ficando o transporte a disposição no local.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Comércio, Indústria, Cultura e Desporto
3532	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_3768	Locação de Meios de Transporte



CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar o itinerário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como, o veículo utilizado no cumprimento da contratação deverá possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto na pessoa da Sr. Gustavo da Silva Novelly CPF nº 034.937.690-59, que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 11/02/2022 e término em 10/03/2022.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 11 de fevereiro de 2022.

IGOR CASSOLA DA COSTA TRANSPORTES LTDA

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

GUSTAVO DA SILVA NOVELLY

Fiscal de Contrato
CPF nº 034.937.690-59

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28